## DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art.19, art.20 e art.21), os docentes abaixo relacionados declaram que não se encontram em situação de impedimento ou suspeição para participarem da banca examinadora do processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (Mestrado/ Doutorado) para ingresso no 1º semestre/2018.

Nome do Docente	Assinatura
Aderlande Pereira Ferraz	WALLA)
Andréa Machado de Almeida Mattos	Andre Jeadrado de Almurch Georges
Barbara Malveira Orfanó	Baile M. Orlanz
Célia Maria Magalhães	Grapallials
Daniela Mara Lima Oliveira Guimarães	Amiela M & OCH Homana
Eduardo Tadeu Roque Amaral	Chood
Giulia Bossaglia	gulia horsaglia
Glaucia Muniz Proença Lara	SMAhara
Gustavo Ximenes Cunha	Collet a gold mound of alla
Helcira Maria Rodrigues de Lima	
Ida Lúcia Machado	Ida Lucia Machado
Janice Helena Silva de R. Chaves Marinho	famicalocleus Chan Co
Larissa Santos Ciríaco	e-hein
Leandro Rodrigues Alves Diniz	Leandry Rodriguer alroy Dines
Luciane Corrêa Ferreira	Marcon )
Márcia Cristina de Brito Rumeu	amargia Cuting de Buto Rumen.
Maria Beatriz Nascimento Decat	Millerat /
Maria Cândida Trindade Costa Seabra	Marie Vandich & Cost de Coule
Maria do Carmo Viegas	APO O VIEW
Regina Lúcia Péret Dell'Isola	Leave exchange
Sônia Maria de Oliveira Pimenta	Dana fu o rimur
Ulrike Agathe Schröder	1111 82
Valdeni da Silva Reis	
Vera Lúcia Menezes de Oliveira e Paiva	Burgline Dir

Belo Horizonte, setembro de 2017.

## DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art.19, art.20 e art.21), os docentes abaixo relacionados declaram que não se encontram em situação de impedimento ou suspeição para participarem da banca examinadora do processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (Mestrado/ Doutorado) para ingresso no 1º semestre/2018.

Nome do Docente	Assinatura
Helcira Maria Rodrigues de Lima	Hellew

Belo Horizonte, setembro de 2017.

## Legislação citada na Declaração

I - Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

## CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

- Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:
- I tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.
- Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

- Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.
- Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.